



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**EDITAL Nº 59/2018-PPGD**

O Doutor Fernando de Brito Alves, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR PÚBLICO,

a folha de prova de conhecimentos específicos, referente a segunda fase do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica, realizada no dia 20 de setembro do corrente ano letivo, e respectivos espelhos de resposta, conforme anexo I deste Edital.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Jacarezinho da UENP. Jacarezinho (PR), aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Natalina da Costa), SECRETÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA, digitei e subscrevi.

*ASSINADO NO ORIGINAL*  
Dr. Fernando de Brito Alves  
COORDENADOR DO PROGRAMA





CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

## ANEXO I

### EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO DOUTORADO

#### PROCESSO SELETIVO 2019

1- Em sua pesquisa, Thamy Pogrebinschi indica, por meio de pesquisa empírica, que o STF, longe de ameaçar a expressão da vontade majoritária e enfraquecer o Congresso Nacional, revalida aquela e impulsiona este contribuindo para o revigoramento da democracia no Brasil. Em razão disso, o crescimento do papel político das cortes constitucionais consistiria em uma oportunidade para a democracia exercer sua vocação experimentalista. Na linha de raciocínio da referida autora, explique o significado de experimentalismo democrático.

2 - "Para ser aceito como legítimo, o conflito precisa assumir uma forma que não destrua o ente político. (...) Se por um lado queremos reconhecer a permanência da dimensão antagonística do conflito, e por outro permitir a possibilidade de que ele seja 'domesticado', é necessário considerar um terceiro tipo de relação". MOUFFE, Chantal. Sobre o político, 2015, p. 19

Explique qual é proposta de Mouffe para esse terceiro tipo de relação.

#### SUGESTÕES DE RESPOSTA

1. Espelho: p. 175 e ss.

Experimentalismo democrático significa conceber as cortes constitucionais não "como usurpação de funções das instituições representativas, mas como uma ampliação daquilo que se considera função representativa. Isso possibilita que se amplie o escopo da representação política e o espaço de sua aplicação, criando-se soluções institucionais que possibilitem fazer das cortes constitucionais instâncias efetivamente representativas, a despeito da inaplicabilidade do dispositivo eleitoral enquanto mecanismo de legitimação e accountability. (...)

Em outras palavras, o objetivo de considerar as cortes constitucionais instâncias de representação política só pode ser alcançado se lhe forem providos: a) meios consistentes de delegação política provenientes diretamente da Constituição e dos outros poderes do Estado, e indiretamente dos eleitores; b) mecanismos de revocabilidade que tornem controláveis tanto os principais como os agentes dessa relação de delegação; c) uma forma de legitimação que suplemente a ausência de eleição direta e valide a escolha indireta propiciada pelos meios de delegação".



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

2. Espelho: p. 19.

"É esse tipo de relação que eu sugeri chama de 'agonismo'. Enquanto o antagonismo é uma relação nós/eles em que os dois lados são inimigos que não possuem nenhum ponto em comum, o agonismo é uma relação nós/eles em que as partes conflitantes, embora reconhecendo que não existe nenhuma solução racional, para o conflito, ainda assim reconhecem a legitimidade de seus oponentes. Eles são 'adversários', não inimigos. Isso quer dizer que, embora em conflito, eles se consideram pertencentes ao mesmo ente político, partilhando um mesmo espaço simbólico dentro do qual tem lugar o conflito. Poderíamos dizer que a tarefa da democracia é transformar o antagonismo em agonismo".

## EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO MESTRADO

### PROCESSO SELETIVO 2019

1 - "A caracterização da revisão judicial como uma força 'contramajoritária' constitui-se num dos mais poderosos argumentos teóricos contrários à atuação das cortes. E, à primeira impressão, a união destes argumentos com a possibilidade de exercício das 'virtudes passivas' (...) parece invocar um libelo contra a fiscalização de constitucionalidade". LIMA, Flávia Santiago. Jurisdição Constitucional e Política: ativismo e autocontenção no STF, 2014, p. 70)

Explique o significado da expressão "virtudes passivas" na citação supra.

2 - De acordo com o texto de Cécile Fabre, de que maneira o Judiciário poderia atuar no âmbito dos direitos sociais?

### SUGESTÕES DE RESPOSTA

1. Espelho: p. 74-75.

As virtudes passivas são argumentos jurídicos – geralmente de cunho processual – que facultam à corte eximir-se da apreciação de um caso que lhe fora submetido. Assim, pode afirmar a sua incompetência para decidir, a ausência de legitimidade ativa do requerente, a “falta de maturação” da causa, lançar mão da doutrina das “questões políticas”, e outros argumentos típicos do sistema judicial norte-americano, ainda que assemelhados às construções processuais de outros ordenamentos. A causa também pode ser decidida em termos que mais tarde foram denominados de “minimalismo decisório”, especialmente quando Bickel identifica a hipótese em que o julgamento ocorre em termos mais restritos do que os inicialmente propostos pelas partes, como forma de evitar a avaliação dos aspectos constitucionais envolvidos na lide.



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

Apesar de discorrer longamente sobre estas virtudes passivas, apontando as diferenças entre estas técnicas, Bickel não apresenta padrões ou princípios que auxiliem o tribunal na opção entre seu emprego ou não, tampouco na escolha do “instrumento” a ser utilizado. Tal questão também não envolveria sabedoria acadêmica, mas habilidade na arte do “compromisso” e uma “familiaridade com as formas”, ou, como prefere o próprio autor, o exercício da arte da prudência, distinto do juízo de princípio.

2. Espelho: p. 283.

Não haveria legitimidade para o Judiciário atuar em pedidos individualizados de concessão de direitos sociais. Isso não significa dizer que o judiciário não possa verificar se o poder público está atuando no sentido de tomar medidas para a concretização desses direitos. Não exclui ainda a possibilidade de ações coletivas que sirvam para questionar a constitucionalidade da lei. A constitucionalização de direitos sociais, portanto, não significa a total ausência de proteção judicial, sob uma perspectiva democrática.